



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18762, DE 14 DE MAIO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa **KIEXO LLC**, por diversos meios, incluindo a utilização de páginas na rede mundial de computadores e o uso de redes sociais, efetua a captação irregular de clientes para a realização de operações com ações, índices, *commodities* e derivativos nos denominados mercados Forex (Foreign Exchange);

b. ações, índices e os contratos futuros de *commodities* são considerados valores mobiliários, como estabelecem os incisos I, V e VII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

c. as operações realizadas nos mercados Forex envolvem, respectivamente, negociações com pares de moedas estrangeiras revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio e diferença de preços de ativos entre o momento da sua aquisição e o seu vencimento estipulado;

d. as características dos mercados Forex amoldam-se à definição de contratos derivativos e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

DECLAROU:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa **KIEXO LLC**. não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976;

II - determinar à **KIEXO LLC** a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento nos mercados de ações, índices, contratos futuros de *commodities* e Forex, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará tanto a **KIEXO LLC, como toda e qualquer pessoa que porventura venha a ser identificada como participante dos atos que se reputam como irregulares**, à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 14/05/2021, às 17:35, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1263258** e o código CRC **9717E285**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1263258** and the "Código CRC" **9717E285**.*